

# Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte Nº 505 348 900

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

### INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas da ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2003, que evidencia um total de balanço de 1.007.938 euros e um total de capital próprio negativo de 426.403 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 215.868 euros, a Demonstrações de Resultados por naturezas, os mapas da Execução Orçamental e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração da ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e orçamental da Entidade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
  - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;

# Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

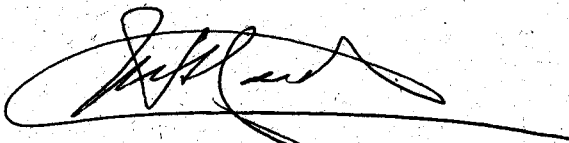
Contribuinte Nº 505 348 900

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## **OPINIÃO**

6. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira e orçamental da ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS em 31 de Dezembro de 2003 e o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e definidos pelo Plano Oficial da Contabilidade Pública (POCP).

Lisboa, 31 de Março de 2004



Moisés da Silva Cardoso  
em representação de  
Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, S.R.O.C.



ENTIDADE  
REGULADORA DOS  
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Para cumprimento dos Estatutos e nos termos do artigo 50º do Decreto Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, apresentamos relatório da nossa actividade e parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2003.

Por despacho conjunto n.º 32/2003, de 27 de Dezembro de 2002 da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia, publicado no Diário da República n.º 13, II Série, de 16/01/2003, foi deliberada a nossa nomeação como Fiscal Único da ERSE.

A Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE), criada pelo Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, foi transformada em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (mantendo a sigla ERSE), pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, sendo estabelecidos novos estatutos, e passando a abranger a regulação do gás natural. Pelo Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, o âmbito da actuação da ERSE tinha já sido ampliado à regulação do sector eléctrico das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Em conformidade com o preceituado no art. 52º dos Estatutos da ERSE (Decreto Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril) e no artigo 50º do Decreto Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, o Conselho de Administração elaborou o Relatório de Actividades, o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2003.

O orçamento aprovado para 2003 foi elaborado segundo a óptica financeira, como estabelece o Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março e o artigo 51º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

As demonstrações financeiras referentes a este exercício, tiveram por base a Lei de Execução Orçamental (DL 54/2003) e o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), como é estabelecido no artigo 52º dos Estatutos da ERSE.



Durante o exercício, procedemos ao exame da contabilidade da ERSE e efectuámos verificações aos seus elementos patrimoniais.

Oportunamente participámos também na elaboração do Orçamento para 2003, sobre o qual apresentámos parecer.

No final do exercício, analisámos os documentos apresentados pelo Conselho de Administração, designadamente o Relatório de Actividades, o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração de Resultados por naturezas, os mapas de Execução Orçamental, a Demonstração dos fluxos de caixa e os respectivos Anexos.

O Conselho de Administração apresenta o relatório das actividades desenvolvidas no exercício e, em documento complementar, designado relatório de gestão, faz a análise económica e financeira do exercício, explicitando as variações face ao orçamento corrente e de capital aprovado.

O Conselho de Administração faz ainda a análise do cumprimento dos preceitos legais no que respeita ao sistema remuneratório vigente na ERSE, ao sistema de execução de processos de despesa e à prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Elaborámos ainda o Relatório sobre a fiscalização efectuada e a Certificação Legal das Contas, que deverão considerar-se parte integrante deste Relatório.

Trimestralmente, durante todo o ano de 2003, apresentámos relatórios sobre a execução orçamental.

Para realização do nosso trabalho, recebemos do Conselho de Administração e dos Serviços da ERSE a necessária colaboração, e foram-nos prestados todos os esclarecimentos solicitados.

Em resultado dos exames efectuados, é nossa convicção que os Relatórios do Conselho de Administração são esclarecedores da situação e actividade da ERSE, e que as Demonstrações Financeiras satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Os critérios de valorimetria adoptados encontram-se expressos no Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados.

Como expresso no Anexo ao Balanço, nota 5.2.39, existem compromissos financeiros não vencidos e não facturados resultantes de contratos, não expressos no balanço, no montante de 159.899 euros.

De acordo com as regras de funcionamento estabelecidas, a REN (Rede Eléctrica Nacional, S.A.) e a TRANSGÁS entregaram à ERSE, sob a forma de subsídios, os valores indispensáveis à cobertura das despesas orçamentadas, correntes e de capital.



ENTIDADE  
REGULADORA DOS  
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

O capital próprio da ERSE apresenta-se negativo, no montante de 426.403 euros, em consequência das despesas excedentárias suportadas no exercício de 2002 e da utilização de excessos de tesouraria verificados em anos anteriores na cobertura de despesas correntes e de capital desses exercícios. Por esse facto, nesses exercícios, o orçamento de receitas foi inferior ao orçamento de despesas.

Neste exercício verificou-se uma recuperação de 215.868 euros correspondentes aos resultados positivos gerados.

É considerado, pelo Conselho de Administração, que a inversão dessa situação será obtida com a reconstituição futura do fundo de maneiio, o que, tendo em conta a característica de Serviço Público da ERSE, elimina qualquer risco de continuidade.

Tendo em consideração as verificações efectuadas, somos de parecer que sejam aprovados:

- a) Os Relatórios e as Contas apresentados pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos referentes ao exercício de 2003;
- b) A proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Lisboa, 31 de Março de 2004

O Fiscal Único

Moisés da Silva Cardoso  
em representação de  
Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, SROC